



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

Pregão Presencial nº 007/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Joelice Bortolanza Canali**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ROBERTO C. DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 47.935.707/0001-53, com sede na Rua Guilherme Fabris, nº 42, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor Roberto Carlos de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Guilherme Fabris, nº 42, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, CPF nº 589.884.320-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2025, procedem na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS**, com a disponibilização de **CAMINHÃO PRANCHA** do tipo **TRUQUE**, com motorista, combustível e demais encargos inclusos.

Parágrafo Primeiro: A prestação do serviço ocorrerá mediante chamado da Secretaria de Obras e Viação ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: O valor fixo por chamado será de R\$ 400,00, independentemente da distância percorrida, sendo considerado apenas como custo de deslocamento para ativação do serviço.

Parágrafo Terceiro: Além do valor do chamado, será pago o valor por quilômetro rodado, no montante de R\$ 9,30 (Nove reais e trinta centavos) contado a partir da saída e retorno ao Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, situado no Município de Caseiros/RS.



Parágrafo Quarto: A estimativa total de quilometragem a ser contratada é de até 3.600 km, durante a vigência contratual.

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços ora licitados, por profissional habilitado, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas de trânsito e todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e demais encargos com funcionários.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo prestação dos serviços, se dará da seguinte forma:

- a) R\$ 400,00 para cada chamado;
- b) Mais o R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) por quilômetro rodado, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Primeira deste contrato;
- c) Estima-se o valor total entre chamados e quilômetro rodado de R\$ 119.880,00 (Cento e dezenove mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado no mês subsequente a prestação do serviço com previsão até dia 15 de cada mês, desde que a nota fiscal seja entregue até dia 05 referente ao mês anterior, devendo estar em anexo junto da nota fiscal planilha de horas trabalhadas, assinada pelo Secretário responsável da pasta.

Cláusula Quarta: A prestação dos serviços de caminhão prancha para o deslocamento das máquinas da frota municipal serão realizados conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Agricultura, com periodicidade semanal, conforme chamado das Secretarias, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas, para informação dos deslocamentos.

Parágrafo Primeiro: Os deslocamentos serão realizados dentro do perímetro do Município de Caseiros, compreendendo área urbana e rural e ainda, quando necessário



para deslocamento de vistoria e conserto das máquinas e equipamentos pesados em outras cidades.

Parágrafo Segundo: Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 007/2025 – Contrato Administrativo nº 095/2025).

Parágrafo Terceiro: O valor do quilômetro tem na sua composição de custos o percentual de 80% (oitenta porcento) referente ao combustível, de modo que este percentual poderá ser alterado em decorrência da oscilação dos preços dos combustíveis.

Parágrafo Quarto: O reajuste da parte que não se refere aos custos dos combustíveis será atualizado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 21 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;



- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de atendimentos na quantidade especificada nesse contrato, adequando-se a carga horária da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para o cumprimento, conforme necessidade e chamado das referidas Secretarias.
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Caso o profissional indicado pela contratada tenha conduta imprópria ou se mostre insuficiente para a prestação do serviço, deverá a contratada efetuar a substituição do profissional que foi designado.

Parágrafo Segundo: A contratada responde pelos danos ocasionados ao Contratante e a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário de Obras e Viação, Almir Amaral de Chaves, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a





ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

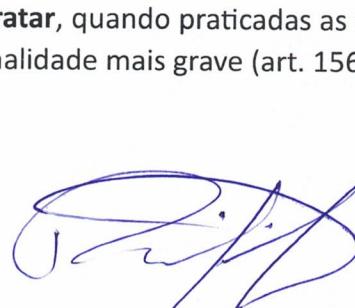
Cláusula Décima: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, com aplicação de multa de até 30%;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

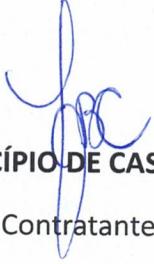
Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda; O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 21 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante


ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Contratado

FISCAL DO CONTRATO

Almir Amaral de Chaves

TESTEMUNHAS



1° Jef.

2° Jef.

CASEIROS

